

Lei municipal nº 1120 /96.

Cria o conselho de alimentação escolar e dá outras providências.

Eu, João Gonçalves, prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei:

Faco saber que a Câmara municipal de Echaporã, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, determinando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente.

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais do município;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos do Executivo e do Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Pluriannual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, com a finalidade de orientar a execução;

- a) das metas a serem desenvolvidas;
- b) da aplicação dos recursos previstos na legislação ~~federal~~<sup>governamental</sup>;
- c) da inclusão das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais

VII - colaborar com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de Educação de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, e aplicando os resultados na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de elaborar or-

camtos e avaliar o programa no município;

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do município.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. O Diretor do Departamento da Educação da Prefeitura que o presidirá.

II - 01 (um) representante dos comerciantes do município;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos

V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;

Parágrafo primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo terceiro - O Presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a sua função como dirigente do órgão de Educação.

Parágrafo quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo quinto - No caso de vacância de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês

extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo sétimo - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 04 (quatro) reuniões alternadas.

Parágrafo oitavo - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares por um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I. recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II. recursos transferidos pela União ou Estado;

III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias constantes do orçamento, e suplementadas quando necessárias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PM Echaporã, em 01 de Outubro de 1996.

~~João Gonçalves~~  
~~Prefeito Municipal~~

Publicada e registrada neste Departamento  
de Administração na mesma data supra.

Benedicto Cláudio Pires  
Secretário Geral 75770